



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 17 de março de 2023.

Da: Secretaria de Educação e Cultura
Para: Fundo Municipal de Educação


Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a execução de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis.

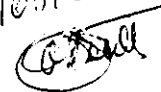
Prezada Senhora,

Venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria, informações quanto a previsão orçamentária para custear despesas contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis no valor estimado de R\$ 6.387.128,19 (seis milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e vinte e oito reais e dezenove centavos), conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura, com vigência de 12 (doze) meses.

Solicito que seja informado, ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 083 / 2022

Recebido em
17/03/2023




ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 10.825.884/0001-77



Crisópolis, 17 de março 2023.

Do: Fundo Municipal de Educação
Para: Secretaria de Educação e Cultura

Assunto: Resposta à solicitação de informação sobre dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis.

Senhora Secretária,

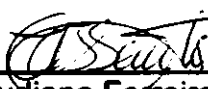
Em resposta a consulta contábil realizada acerca de informação sobre Dotação orçamentária para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis, no valor estimado de R\$ 6.387.128,19 (seis milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e vinte e oito reais e dezenove centavos), com vigência de 12 (doze) meses.

- a) Existe previsão orçamentária para a execução.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá a despesa é:

Unidade Orçamentária: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação
Atividade: 2027- Manutenção das Ações do Programa de Transporte Escolar.
Elemento de despesa: 3390.39-00 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.
Fonte de Recurso: 15400000- Transferência do Fundeb – Imposto de Transferência de Impostos.

15001001- Recursos não vinculado de Imposto destinado a despesa com MDE.
15500000- Transferência do Salário-Educação.
15760000- Transferência de Recursos dos Estados para programas de Educação
15530000- Transferência de Recursos do FNDE referente ao PNAT

Atenciosamente,



Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023

Claudiana Ferreira dos Santos
Diretora do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 117/2023



CALENDÁRIO ESCOLAR 2023

S	T	Q	Q	S	S
27	28				

S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	
27	28	29	30	31	

S	T	Q	Q	S	S
03	04				
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	
24	25	26	27	28	29

S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06
08	09	10	11		
	16	17	18	19	
22	23	24	25	26	27
29	30	31			

21 dias letivos

17 dias letivos

23 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
05	06	07	08	09	
12	13	14	15	16	17

13 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07	08
10	11	12	13	14	
17	18	19	20	21	22
24	25	26	27	28	

23 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S
		02	03	04	05
07	08	09	10	11	
14	15	16	17	18	
21	22	23	24	25	26
28	29	30	31		

24 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S
				01	
04	05	06	07	08	
11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	
25	26	27	28	29	30

22 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05		
09	10	11	12	13	
16	17	18	19	20	21
23	24	25	26	27	
30	31				

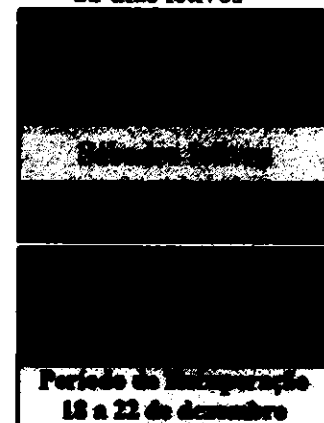
23 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	
06	07	08	09	10	11
13	14	15	16	17	
20	21	22	23	24	25
27	28	29	30		

22 dias letivos

S	T	Q	Q	S	S
				01	
04	05	06	07	08	09
11	12	13	14		
18	19	20	21	22	
25				29	

12 dias letivos



EQUIVALÊNCIA DE DIAS DOS SÁBADOS LETIVOS

06/05 = Sábado	21/10 = Sábado	27/05 = Sábado	29/04 = Sábado	11/03 = Sábado
16/09 = Sábado	---	07/10 = Sábado	17/06 = Sábado	03/06 = Sábado
---	---	11/11 = Sábado	08/07 = Sábado	05/08 = Sábado
---	---	25/11 = Sábado	22/07 = Sábado	09/12 = Sábado
---	---	---	26/08 = Sábado	---
---	---	---	30/09 = Sábado	---

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES

I	06/03 a 12/05/2023		47
II	15/05 a 31/07/2023		50
III	01/08 a 06/10/2023		51
IV	07/10 a 15/12/2023		52

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

FEVEREIRO	13 a 15 e 16 a 24	JORNADA PEDAGÓGICA / RECESSO DE CARNAVAL
ABRIL	05 a 07 e 21	RECESSO SEMANA SANTA/ FERIADO DE TIRADENTES
MAIO	01 e 03	DIA DO TRABALHADOR / SANTA CRUZ
JUNHO	08 e 19 a 30	CORPUS CHRISTI/RECESSO JUNINO
AGOSTO	11	DIA DO ESTUDANTE
SETEMBRO	07	DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO	12 e 28	DIA DA PADROEIRA DO BRASIL/ FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO	15	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO	25	NATAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

**REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2023
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Nos termos do ato de requisição expedido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, analisada a necessidade da Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis, conforme Termo de Referência e planilha em anexo.

Ciente, **AUTORIZO** a sua contratação segundo os procedimentos ditados pelo Decreto Municipal nº 111/2021, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Como o presente processo já realizou pesquisa de preços, deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência:

- a) Comissão de Licitação para tomada das providencias necessárias à consecução do processo licitatório competente com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

CRISÓPOLIS-BA, 21 de março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AUTUAÇÃO – PROCESSO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis, conforme Termos de Referência e planilha em anexo.

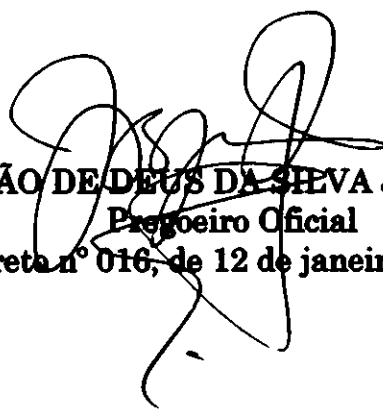
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PERÍODO: 12 (doze) meses.

REGIME LEGAL: Decreto Municipal nº 111/2021, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO/005/2023/SRP.

AUTUAÇÃO: Aos vinte e dois dias do mês de março de 2023, autuei o processo contendo o requerimento, termo de referência e demais documentos, solicitando e autorizando a contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto em tela. Eu, JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR – Pregoeiro que subscrevi.


JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022



DECRETO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

CRISÓPOLIS/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Designa o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Designar o Sr. **João de Deus da Silva Junior**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotado na estrutura da Secretaria Municipal de Administração, para exercer a função de **Pregoeiro Oficial do Município de Crisópolis**.

Art. 2º - Designar os servidores **Valdemir Faustino dos Santos** e **Diogo Dantas da Silva**, para atuarem como "Equipe de Apoio" nas Licitações da modalidade "PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO" e o servidor **Heber de Almeida Antunes** para atuar como suplente da referida equipe.

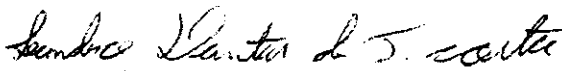
Art. 3º - Em caso de ausência ou impedimento **Heber de Almeida Antunes**, substituirá o Pregoeiro Oficial.

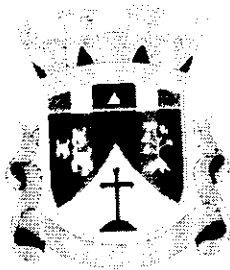
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 015, de 11 de janeiro de 2022.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 12 de janeiro de 2022.


Leandro Dantas de Jesus Costa
Prefeito



Diário Oficial do MUNICÍPIO

11.1.1.1
58.184.21
7840560
00154



ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

DECRETO Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2022



EMENTA DO DECRETO Nº 016, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Este decreto dispõe sobre a abertura de licitação para a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, bem como a aquisição de peças e materiais necessários para a manutenção e conservação dos equipamentos eletrônicos, sob o regime de preço unitário, para o ano de 2022.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: PMDECISÓPOLIS/BA - ICP - Controle Pessoal 2022/0012



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





Certificado de Conclusão

O Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM, certifica **JOÃO DE DEUS DA SILVA JÚNIOR** pela participação no curso **AVANÇADO DE PREGOEIROS COM ABORDAGEM PRÁTICA: PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO E NOÇÕES DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado nos dias 28 e 29 de Julho de 2011 com duração de 16 horas.


Manuela Purificação
Diretora da Acom


Orlando Gomes da Silva
Instrutor


Ana Paula Abade
Diretora da Acom



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. As modalidades de Pregão Presencial e Eletrônico.

Objetivos e Utilização. - A escolha da forma adequada de licitar com as características da contratação. A importância da adoção de pregão, preferencialmente eletrônico. As justificativas para a não adoção. As exigências contidas no Decreto nº 8.541/05.

As modalidades de adoção do pregão para o tipo de empresa e item/objeto.

2. Fases técnicas

Importância. - A sua prática para o sucesso da contratação. **Pregão eletrônico e licitação com julgamento.** - Exigências a serem observadas. **Lei, base ou projeto técnico?** Ocorrências de Contrato de submissão por meio de Internet? **Exigências da Anacosta?** Incompatibilidade de Voto? **Objetivos?** A importância do Termo de Referência elaborado para o sucesso do pregão. **Qual objetivo de qualificar?** As condições para a nova regra da Lei Complementar nº 123. **Exigências secundárias à licitação:** O Pregão - A diferença de atuação da forma Presencial e Eletrônica. A submissão compulsória. **Responsabilidades.**

A Constituição do Atos Convocatório de Pregão: O Edital de Pregão. **Edital de Edital.** - As alterações em relação ao Edital de RFP. **Participantes:** Escopo de modalidade de licitação, Escopo da fase de licitação.

3. Fase Técnica de Pregão Presencial, Presença e Presença

1º Passo: Publicidade e Interação no Edital - Atividade no ato convocatório - Edital - Prática.

2º Passo: A Sessão Pública no Pregão Presencial - Rito de ajuizamento - O sucesso na contratação do pregão: As regras de participação e publicidade para as empresas interessadas - Atividade e formal de Convocação. Como garantir sucesso do chamado através a parte de condições de qualificar as empresas interessadas no processo empresarial. O desenvolvimento, o acompanhamento dos aspectos de licitação - Características de Desempenho.

3º Passo: Classificação para a fase de lances - Avaliação de atendimento ao Edital e Entrega de Lances: Análise e Acreditamento das propostas - O dever das Empresas - Incompatibilidade das propostas em relação ao Edital e o sucesso. Características de propostas - Publicidade ou Incompatibilidade? - Julgamento das propostas - Critérios - Edital de Lances. Votos - Ocorrências de votos pertinentes a tempo e demais - Condições de Acreditamento de Propostas. Os aspectos de estado para análise dos Ativos, quanto ao Edital. Negociação - Análise das Propostas Finais em relação ao Edital - Julgamento.

4º Passo - Análise das Condições de Habilitação das Empresas Interessadas: Habilitação e Interação - Documentação Exigida e Realizada. Características de habilitação - Convocação dos interessados - Contrato com as Empresas Interessadas. Os Prazos relativos às Propostas. Empresas interessadas de LC nº 123 para a negociação final.

5º Passo - Destinação das empresas vencedoras, Das Recusas

Recusas administrativas - Inadimplência - Incompatibilidade - Destinação - Argumentos de defesa das partes: Os Recursos de Propostas. Da Possibilidade de alteração do Edital de Pregão.

6º Passo - De Adjudicação e Homologação - De Anulação e Renegociação - O cumprimento das regras legais.

7º Passo - De Convocação para a Assinatura do Contrato de Habilitação Equivalente Das Fases: Da Recusa em assinar o contrato no referido instrumento equivalente. De Renegociação ou Rescisão pelo Autoridade Competente. Da Convocação das administrativas. De Possibilidade de convocação de Empresas Interessadas a assinar os direitos contratuais para LC 123.

8º Passo - De Anulação de Responsabilidades em Licitações e Contratos: Do

Desempenho por parte de Licitantes e Contratados - De Anulação de Responsabilidades em Licitações e Contratos - O sucesso de Ocorrências? Das sanções administrativas - os tipos de licitação das empresas privadas no to nº 12.520/02. As Sanções Administrativas aplicadas e Contratados - A Prática quanto de aplicação estatutária de LC nº 8.888/02 no Pregão: Os Projetos

econômicos e Características de Pregão: De Recusa de Convocação e Recusa Contratual, A Prática do Foco do Contrato na prática, do cumprimento das obrigações.

4. Pregão Eletrônico

As modalidades de licitação eletrônica - A eficiência na condução de sessão pública

As inovações de Decreto nº 8.541/05. **Presencialidade de licitação para o tipo de empresa. Pregão Eletrônico de Apoio - Orgão Requisitante - Responsabilidades. Características - Bases - Responsabilidades. Fase de julgamento - Atos de Acreditamento - Objeto: Entrega de propostas (lances) e negociação no sistema eletrônico. De qualificação das Propostas Finais. Origens e consequências de não qualificação. De habilitação e habilitação - Procedimentos de sistema eletrônico. Consequências de habilitação de autor de proposta de menor preço - Penalidades - Convocação das interessados. Dos recursos previstos por meio eletrônico - Da desistência. De adjudicação e homologação - Características. De Desistência com o sistema eletrônico de Convocação.**

Desistência de Pregão - Diferença entre as duas quando a participação tem oportunidade de a taxa de Convocação e do Pregão - Situação em procedimento licitatório em caso de licitação eletrônica, multas e classificação das propostas, etapa de envio, negociação, habilitação, sistema eletrônico e a conclusão com a adjudicação e homologação de contratos.

Quais as regras a serem observadas.

Como proceder para evitar que empresas desistam e queiram de licitar participação de licitação? Quais as possibilidades de recursos de empresas para Pregão, no caso de erro no envio do material antes da fase de lances? Quais as consequências para participação em licitação eletrônica? Como são encaminhadas as propostas de negociação, quando exigidas no edital? No procedimento de licitação eletrônica para análise das propostas para licitação eletrônica? Como proceder em caso de oferta de lances inovadoras? Em que momento sair em licitação? Quais os requisitos e consequências de renegociação de propostas? Como proceder para evitar recursos caso o preço de licitação não seja o melhor resultado de licitação de licitação?

Quais as consequências a aplicação de LC nº 123/06 em licitação

Como identificar e prevenir a habilitação de licitação eletrônica exclusivamente para as ME/EPP? Há obrigações procedimentais entre o Pregão Presencial e Pregão Eletrônico e LC nº 8.888/02 no âmbito de atuação do profissional? Quais pontos devem ser analisados, com relação a contratação pública? Como e quando deve ser exigida e comprovada a condição de empresa por microempresa e empresa de pequeno porte? Pode haver contratação? Em que momento? Qual documento comprovar? Cabe diligência? Como fica a questão de destinação final de cumprimento dos requisitos de habilitação? Como proceder nos casos de habilitação de ME/EPP com erro: a aplicação de responsabilidades

5. Noções de Sistema de Registro de Preços

Verbetes e Documentos, As Modalidades de Licitação Administrativa, A Atividade de Registro de Preços, A Questão de Contrato: Negociação de preços: Registro de preços: O Registro Eletrônico e Inativo, O Licenciamento de registro, A Admissão (Carregamento) Material em Consulta Permanente: Lei nº 10.520 de 17 de junho de 2002 Decreto nº 3.526 de 08 de agosto de 2000 Decreto nº 4.466 de 31 de maio de 2005 Decreto nº 5.984 de 05 de agosto de 2006 Portaria Interministerial nº 277 de 31 de julho de 2006 Lei nº 8.888 de 21 de junho de 1999 Questões Práticas

Instrutor:

ORLANDO GOMES DA SILVA
Graduado em Economia pela Faculdade Católica de Ciências Econômicas, Pós-graduado pelo Curso de Especialização em Gestão Organizacional Pública pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Inscrição como representante do SAREG e Conselho de Procuradoria Geral do Estado - PGE que elaborou o atual projeto da Lei Estadual de Licitação



Crisópolis-BA, 23 de março de 2023.

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

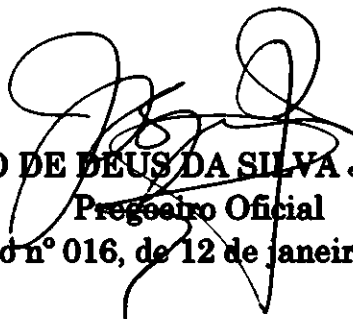
Senhor Procurador,

Com efeito, à vista da determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e uma vez analisados os termos contidos no Memorando Interno expedido pela autoridade solicitante da despesa, esta Comissão de Licitação conclui pela indiscutível necessidade da consecução de processo licitatório para a contratação ora pretendida.

Dessa forma, levando-se em conta os termos da contratação solicitada e os princípios da razoabilidade e o planejamento orçamentário perseguido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, adota nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 110/2021, Decreto Municipal nº 111/2021, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as Lei Federal nº 8.666/1993, a modalidade Pregão na forma Eletrônico, sob o critério do Menor Preço – Global, atribuindo-lhe o processo administrativo de nº 026/2023, a ser realizado a luz do edital, cuja minuta a seguir se sugere.

Vimos, portanto, por meio do presente, encaminhar a V. Sa. a Minuta do Edital de Licitação 012, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis, conforme informações constantes nos Termos de Referência, para fins do cumprimento do art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Atenciosamente,

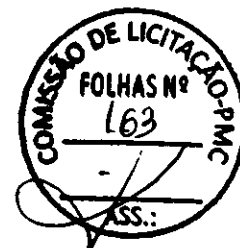

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022



MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012

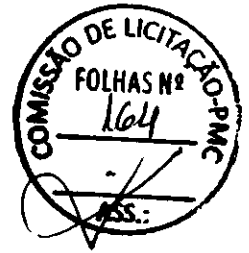
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023

CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR A FIM DE ATENDER A REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL, ESTADUAL E TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CRISÓPOLIS, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.



SUMÁRIO

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.....	3
1. DA CONDUÇÃO DO CERTAME.....	3
2. DO OBJETO.....	4
3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	4
4. DO CREDENCIAMENTO	6
5. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	7
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.6	
7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS..	13
8. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	18
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	18
11. DOS RECURSOS.....	19
12. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS	19
13. DO PAGAMENTO	20
14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA	20
15. DA RESCISÃO	21
16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	21
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	21
18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS	22
19. DA GARANTIA CONTRATUAL	22
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22
21. DOS ANEXOS DESTE EDITAL	24
22. DO FORO	25



**MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2023**

O MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede Rua 12 de Março, 84 –Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba, por intermédio do seu Pregoeiro, o Sr. João de Deus da Silva Junior, e respectiva Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Administrativo nº 026/2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº XXX/2023**, do tipo **Menor Preço Global**, que observará os preceitos em conformidade com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com posteriores alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 111 de 01 de março de 2021, Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

INICIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia XX/XX/2023 às XX:XXh (xxxxxx horas).

FIM DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia XX/XX/2023 às XX:XXh (xxxxxx horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E ANÁLISE:

Dia XX/XX/2023 às XX:XXh (xxxxxx horas).

Formalização de Consultas e Edital: Setor de Licitação - Situada na Rua 12 de Março, 84 – Centro, Crisópolis-Ba, no horário das 8 horas às 12 horas, ou ainda pelo e-mail: licitacoescrisopolis@gmail.com e site <https://licitanet.com.br/>.

Edital: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pessoalmente no Setor de Licitação desta Prefeitura.

Se no dia supracitado houver qualquer tipo de problema técnico para andamento do processo eletrônico, o certame será, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente a data originalmente marcada, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

1. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

1.1. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO por Pregoeiro indicado nos termos do Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022, que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo licitatório;
- II. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado(a) pelo setor responsável pela sua elaboração;
- III. Conduzir a sessão pública na internet;
- IV. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no



- instrumento convocatório;
V. Dirigir a etapa de lances;
VI. Verificar e julgar as condições de habilitação;
VII. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
VIII. Indicar o vencedor do certame;
IX. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
X. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
XI. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1.2. Este Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de CRISÓPOLIS, sito à Rua 12 de março, 84 – Centro, CEP 48.480-000, em Crisópolis-Bahia, ou preferencialmente no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br<PROCESSOS>>.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a qualificação e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis**, observadas as especificações e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. **PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário **IMPEDIMENTO** da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite



estabelecidos.

3.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

3.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

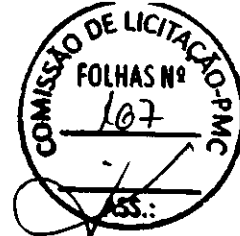
3.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei no. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Câmara, Dou de 04/10/2011);

3.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.5.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

3.5.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta



ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

3.5.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Inciso VII, art. 3º do Decreto Municipal nº 111 de 01 de março de 2021), obtidas junto ao sistema eletrônico LICITANET no sítio <https://licitanet.com.br/>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(sua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu(sua) representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Crisópolis, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto



ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes.

5.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2 Valor unitário e total de cada item.

6.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do



quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.8. A cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.9. A cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou Fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.17. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.18. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.19. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.20. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 6.21. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.22. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.23. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.24. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.25. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de dias rodado por quilômetro.
- 6.26. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.27. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.28. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 0,01.
- 6.29. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.30. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.31. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.32. Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.35. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.37. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerando o total de quilômetro rodado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.9. A disputa ocorrerá pelo VALOR GLOBAL.
- 7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.
- 7.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.14. O modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.20. Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que o valor unitário e total ultrapasse o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto desta licitação, fazendo arredondamentos a menor, no valor unitário.

7.21. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.22. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo "on-line" para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa o sistema disponibiliza a possibilidade de um "chat" bilateral.

7.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26. Também será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.27. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar



e contratar com o Município, nos termos do Item – SANÇÕES.

7.28. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.29. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o(a) proponente for declarado(a) vencedor(a) do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.30. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.31. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) Nesta modalidade, o intervalo percentual acima citado será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.32. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.33. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



7.34. O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.35. No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Da análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha detalhada de Composição de Custos, incluindo todos os materiais, insumos, mão-de-obra, e demais despesas que entenderem necessário, de acordo com as especificações operacionais e técnicas, nos termos do artigo 48 da lei 8.666/93, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

8.3. A Planilha de Custos de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema LICITANET, no prazo de 02:00 horas, após solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.5. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.6. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.7. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.8. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.9. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

9.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada aos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.9. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.9.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

9.9.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

9.9.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.9.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

9.10. **A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.10.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

9.10.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social com a apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva,



com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

9.10.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

9.10.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

9.10.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012.

9.11. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.11.1. Certidão de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 30 dias corridos da emissão, contados da data da sua apresentação de proposta de preços sobre pena de inabilitação.

9.11.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (DRE e Notas Explicativas) acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, do último exercício social (2021), já exigível, registrado na Junta Comercial da sede da licitante, apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional – CRP do Contador responsável.

a.1) As licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.

a.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, de:

1. Balanço patrimonial;
2. Demonstração do resultado do exercício;
3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
5. Notas explicativas do balanço, quando necessário.



a.3) Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

a.4) As Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), através de fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

9.11.3 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta final do licitante, demonstrado mediante balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.11.4 Alvará de Funcionamento em plena validade.

9.12. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de aptidão e execução de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante ou do responsável técnico (Administrador), devidamente Registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e acompanhado da Certidão de RCA - Registro de Comprovação de Aptidão, em plena validade;

b) Certidão de AT – Acervo Técnico, Pessoa Física, responsável técnico (Administrador) da Licitante, com a natureza dos serviços compatível com o objeto da licitação, em plena validade;

c) Apresentar Certidão de Registro e Quitação da empresa e do Administrador, para com o Conselho Regional de Administração (CRA) do local da sede do licitante. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

d) Possuir a empresa um Administrador, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), que faça parte do seu Quadro Técnico Permanente;

e) A empresa deve possuir o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de comprovação de frota de ônibus, conforme a quantidade necessária de veículos/roteiro;

f) Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D” dos futuros motoristas, de acordo com o percentual exigido de 10% de comprovação de frota, conforme a quantidade necessária de veículos/roteiro;

g) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas: Carteira de Trabalho, Certidão do Conselho Profissional, Contrato social, Contrato de prestação de serviços; (neste caso com firma



reconhecida em cartório de ambas as partes) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

h) Certificado de Responsabilidade Técnica da empresa, junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, em plena validade; e

i) Certidão de Registro Cadastral da empresa junto a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA, em plena validade.

i.1) A exigência da necessidade de a empresa ter Cadastro na AGERBA, pois os serviços de transporte escolar transitam por rodovias estaduais, que são fiscalizadas pelo referido órgão.

9.13. As **DECLARAÇÕES** de atendimento ao instrumento convocatório deverão ser apresentadas em papel timbrado (personalizado) da empresa, mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.13.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei nº 10.520/2002, nos termos do **Anexo III**;

9.13.2. A Declaração em papel timbrado (personalizado) da empresa que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no **Anexo IV**;

9.13.3. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Crisópolis - Bahia a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no **Anexo VIII**;

9.13.4. Declaração de responsabilidade ao serviço e objeto contratado. **Anexo X**;

9.13.5. Declaração de Atendimento às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, **Anexo XI**;

9.13.6. Atenderá aos dispostos nos artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as normas expedidas pelo DENATRAN e DETRAN, **Anexo XII**;

9.13.7. Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, na forma do **Anexo XIII**;

9.13.8. Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo XIV**.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

09.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

09.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só



poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

09.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para realização do certame, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

10.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do Certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

10.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o segundo dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

10.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

10.5. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, serão processados e julgados na forma e nos prazos previstos e deverão ser enviados exclusivamente para o site <https://licitanet.com.br/>;

10.6. A participação no presente certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

10.7. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo(a) Pregoeiro(a), durante a sessão, na fase de habilitação.

11.3. Será concedido(a) ao(à) licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no site <https://www.licitanet.com>.



- 11.4. Os(As) demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar seus memoriais também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(a) licitante importará a decadência do direito de recurso, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao (à) licitante declarado(a) vencedor(a).
- 11.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 11.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8. Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra o ato do(a) Pregoeiro(a), quando este(a) mantiver a sua decisão.
- 11.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos(às) interessados(as) na sala da COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Rua 12 de março, 84, Centro, Crisópolis, BA.
- 11.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

- 12.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro.
- 12.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:
- 12.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
- 12.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
- 12.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS,



na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

13.2. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

13.3. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços fornecidos.

13.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, conforme Minuta constante do Anexo VII, o qual será adaptado, no que a lei permitir, à proposta da empresa vencedora.

14.2. Homologada a licitação, a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. O prazo estabelecido no subitem 14.2, para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. Caso a licitante adjudicatária não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.4. O Contrato terá sua vigência por um prazo de 12 (doze) meses, sendo possível sua prorrogação nos casos permitidos por Lei.

14.5. A responsabilidade da contratada não cessa com o fim da vigência do contrato, devendo ser observada, em qualquer caso, o período de garantia dos serviços, que passa a fluir a partir da data de entrega definitiva, **nos casos em que couber.**

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação (Pregão) se processará de acordo com a Cláusula Oitava do futuro Contrato, Anexo VII, c/c o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



16.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão de acordo com a dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, conforme abaixo:

UNIDADE: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2.027 – Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15400000 – Transferência do Fundeb – Imposto de Transferência de Impostos.

15001001 – Recursos não vinculados do Imposto destinado a despesa com MDE.

15500000 – Transferência do Salário Educação.

15760000 – Transferência de Recursos dos Estados para programa de Educação.

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referente a PNATE.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei no 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que:

17.1.1. Não assinar a ata, quando convocada no prazo de validade de sua proposta;

17.1.2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

17.1.3. Apresentar documentação falsa;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

17.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.6. Não mantiver a proposta;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.8. Fizer declaração falsa;

17.1.9. Cometer fraude fiscal.

17.2. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar à Empresa Proponente as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega dos produtos e ou serviços;

17.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata ou ordem de fornecimento, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura da ata;

17.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor da ata, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da Empresa Proponente;

17.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor da ata, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

18. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

18.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, o Pregoeiro emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO e disponibilizará o mesmo no site oficial do município bem como nos anexos do processo no



site <https://www.licitanet.com.br> para conhecimento de todos.

18.4. É obrigação única e exclusiva das licitantes o acompanhamento dos COMUNICADOS e BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS emitidos pelo Pregoeiro nos endereços: www.crisopolis.ba.gov.br e <https://www.licitanet.com.br>.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19. A Administração não solicitará garantia de execução.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste instrumento, c/c os arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

20.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA.

20.4. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

20.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa os interesses da Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga o Município à contratação do objeto licitado.

20.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que



se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos moldes da Minuta integrante deste Edital, Anexo VII.

20.12. A qualidade dos serviços a serem fornecidos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

20.13. O Edital deste Pregão se encontra disponível no endereço Eletrônico <https://www.licitanet.com.br> podendo também ser fotocopiado no Departamento de Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom ou Pen-drive para sua gravação, ou enviado via e-mail, entrando em contato pelo telefone(75) 3658-2336.

20.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o endereço: <https://www.licitanet.com.br>.

20.15. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o Pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

20.16. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados no Departamento de Licitações da Prefeitura por envio de fax, e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a Sessão Pública.

20.17. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados através dos site: <https://www.licitanet.com.br>.

20.18. Ao Pregoeiro reservam-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

20.19. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações e o Decreto Municipal nº 111 de 01 de março de 2021.

20.20. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

20.21. O Município de Crisópolis reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

21. DOS ANEXOS DESTE EDITAL:

21.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO;



- ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL;**
ANEXO V: MODELO DE PROPOSTA;
ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
ANEXO VII: MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VIII: MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
ANEXO IX: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO X: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AO SERVIÇO E OBJETO CONTRATADO;
ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;
ANEXO XII: DECLARAÇÃO QUE ATENDERÁ AOS DISPOSTOS NOS ARTIGOS 136 A 139 DA LEI FEDERAL Nº 9.503/1997;
ANEXO XIII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE LIBERAÇÃO AMBIENTAL;
ANEXO XIV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;
ANEXO XV: DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

22. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da cidade de Olindina, Bahia para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crisópolis - BA, XX de xxxxxxxx de 2023.

JOÃO DE DEUS DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto nº 016, de 12 de janeiro de 2022



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Transporte Escolar a fim de atender a rede pública de Ensino Municipal, Estadual e Transporte Intermunicipal de estudantes universitários de Crisópolis.

2. JUSTIFICATIVA

A obrigatoriedade de prestação de transporte escolar, como obrigação acessória ao direito à educação, encontra respaldo na Carta Magna, devendo-se reassertar que a educação, conforme disposto no art. 205, da CF/88, foi elevada à categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando o texto constitucional, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o acesso e a permanência à escola. Neste sentido, o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer educação, outras obrigações acessórias, mas que na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar. A Constituição Federal em seu art. 28 estabelece as obrigações do Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no que tange ao oferecimento do ensino público. Tratam-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, conforme observamos no trecho abaixo extratado:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.”

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição do Estado da Bahia, no seu art. 247, consagra o princípio da universalidade de acesso e permanência na escola, garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

“Art. 247 - Lei disporá sobre o sistema estadual de ensino, tomando por base o dever do Estado com a educação, a ser efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade, portadores de deficiência física, mental e sensorial, em período regular de oito horas, com programa suplementar de material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”

Além de dispor sobre a obrigação dos Entes da Federação em assegurar o ensino público, com adoção de medidas direcionadas a garantir o acesso e a permanência do educando na rede de ensino, a Constituição Federal define, ainda, o nível de ensino em que cada um deve atuar prioritariamente, a saber:

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.”



O art. 30, inciso VI, da CF/88 preceitua que compete aos Municípios “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”. Logo, podemos afirmar que é prioridade do Município promover o ensino fundamental e a educação infantil, contando, para tanto, com o auxílio da União. Ainda nesta seara, a Lei nº 9.394/1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, a partir do art. 8º, estabelece, com maior especificidade, as atribuições e competências no que tange ao desenvolvimento e manutenção dos respectivos sistemas de ensino.

No que se refere aos Municípios, o art. 11, da LDB disciplina que:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.
Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.”

Assim, compete ao Município além de oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino (art. 208, II, da CF/88).

O Ministério da Educação, através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE executa dois programas voltados ao transporte dos estudantes: o Programa Nacional de Transporte Escolar - PNTE e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

Além destes programas específicos, existe, ainda a possibilidade dos recursos vinculados à educação para manutenção e desenvolvimento de programas de transporte escolar (art. 70, VIII, da LDB).

Neste ponto, cabe esclarecer que em que pese o quanto disposto acima, o Município não está impedido de atuar nas demais etapas da educação escolar (ensino médio e educação superior). No entanto, só poderá fazer qualquer investimento ou atividade nestes níveis, se comprovar o pleno atendimento de suas áreas de competência, com a aplicação de recursos de acordo com o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal.

A Constituição do Estado da Bahia, no art. 245, assim também orienta:

Art. 245 - O Estado organizará, em colaboração com a União e os Municípios, o sistema público estadual de ensino, abrangendo as redes estadual e municipal que, além do que determina a Constituição Federal, obedecerá ao seguinte:

I - observância de diretrizes comuns estabelecidas na legislação



federal, estadual e no Plano Estadual de Educação;
II - exercício, pelo Poder Executivo Estadual e pelos Conselhos Estadual e Municipais de Educação, do controle de qualidade dos serviços educacionais prestados, segundo padrões estabelecidos em lei;
III - descentralização e regionalização de ações de competência do Poder Público;
IV - integralidade de prestação dos serviços de ensino e sua intercomplementariedade nos diversos níveis;
V - colaboração entre os diferentes sistemas referidos pela Constituição Federal;
VI - universalização de normas e princípios para todo o Estado;
Parágrafo único - Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental, não podendo atuar no ensino superior, enquanto não estiverem atendidas noventa por cento das necessidades dos graus anteriores nos seus limites territoriais."

Da leitura dos dispositivos acima, pontuamos, então, que embora o Município não possua a incumbência de fornecer transporte escolar para todos os níveis de ensino, não há vedação legal para a sua atuação, de forma suplementar, na oferta de transporte aos alunos do ensino médio e até os universitários, desde que, para tanto, atenda plenamente a sua área de atuação (ensino fundamental e educação infantil), juntamente com o dever de aplicação de, no mínimo, 25% das receitas dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Com efeito, a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 62, com relação ao custeio das despesas públicas, assim disciplina:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



“Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.”.

Nesse contexto, faz-se necessário ainda mencionar que Lei Estadual nº 11.359, de 19 de janeiro de 2009, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA, que assim dispõe:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado da Bahia - PETE/BA, no âmbito da Secretaria da Educação, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos Municípios que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos de ensino médio da rede pública estadual, residentes no meio rural.

§ 1º - Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/BA aos Municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino médio em área rural, residentes em seu território, para escola da rede pública estadual localizada em outro município, desde que avaliada a real necessidade pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - Para participar do PETE/BA, o Município deverá habilitar-se no Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado da Bahia, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo terá prazo de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes, e desde que não verificadas as hipóteses previstas no art. 5º desta Lei.”

O Município de Crisópolis, em razão da adesão ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE/BA, se habilitou a receber recursos oriundos da Secretaria Estadual de Educação com a finalidade de, através de uma ação cooperada, promover o transporte dos estudantes matriculados na rede estadual de ensino, residentes no âmbito de sua territorialidade, estando, portanto, amparado e obrigado legalmente a promover os meios necessários para se desincumbir de tal múnus.

Quanto ao transporte de estudantes matriculados no ensino superior, e consoante já mencionado nas linhas que antecederam, o permissivo legal encontra condiciona ao cumprimento da exigência de atendimento pleno da sua área de atuação (ensino fundamental e educação infantil), o que se verifica no caso em comento, não havendo, no âmbito desta municipalidade deficiência no âmbito da prestação de transporte escolar na seara do ensino fundamental e da educação infantil.

Para tanto, imperioso se faz a contratação de empresa especializada para prestar os serviços de transporte de estudantes da rede pública municipal, estadual, e intermunicipal, sendo neste último caso, de estudantes matriculados no ensino superior.

A necessidade de contratação decorre ainda da insuficiência da frota oficial frente ao quantitativa de alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, integrada pelos estudantes da Educação Infantil, e os do Ensino Fundamental, este último compreendido o alusivo aos anos iniciais e aos anos finais, em todas as modalidades (educação especial, educação de jovens e adultos e educação integral), de forma que, consoante o censo escolar de 2022, a rede agrupou um quantitativo de 5.002 (cinco mil e



dois) alunos.

Do quantitativo de alunos acima mencionado, cerca de 1.300 (um mil e trezentos) deles fazem uso do transporte escolar fornecido através da frota oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que tais veículos conduzem estudantes nos três turnos nos quais o ensino é prestado, percorrendo aproximadamente 2.320.314km ao longo dos 200 (duzentos) duzentos dias letivos que compreendem o ano letivo, conforme georreferenciamento, sendo pertinente salientar, ainda, que da totalidade de 26 (vinte e seis) unidades de ensino da rede pública municipal, apenas 08 (oito) estão localizada na zona urbana municipal, sendo as demais situadas em zona rural, atendendo a estudantes que residem em localidades de difícil acesso. A tais argumentos se soma o fato de que a praticamente a totalidade do ensino fundamental II, a totalidade da educação inclusiva e o ensino médio (estadual), somente são ofertados no centro da cidade sede do município, o que reclama substancial esforço para fazer frente à demanda de atender aos alunos dessas fases de período escolar.

Cabe ainda mencionar que as rotas escolares em sua grande maioria são compostas por estradas de terra, em locais, muitas vezes de difícil acesso, o que reclama do poder público a necessidade de promover e empregar os meios necessários e eficazes para a necessária e obrigatória cobertura da prestação do serviço de transporte escolar, havendo, portanto, rotas que poderão ser percorridas por veículos de grande porte (ônibus), outras com veículos de médio porte (Vans e Topics), e outras com veículos de pequeno porte, levando-se em consideração ainda, o quantitativo de aluno por rota.

A rede ainda é integrada por estudantes especiais inseridos no horizonte da educação inclusiva, circunstância que exige um transporte realizado apenas e tão somente por veículos de pequeno porte, dada a excepcionalidade do estudante e especialidade do aluno, que exige um cuidado mais efetivo, reclamando na maioria das oportunidades também a presença de pais ou familiares para acompanhá-los.

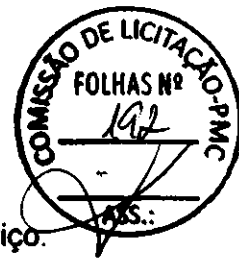
Portanto, a definição do porte dos veículos atrelados às respectivas rotas se dá em razão do quantitativo de alunos por rota, das condições materiais do itinerário da rota, notadamente daquelas inseridas nas localidades de difícil acesso, bem como da condição de especialidade da clientela transportada.

Assim, torna-se necessária e imprescindível a contratação de empresa especializada no ramo, para atender a demanda, conforme rotas pré-definidas pelo Setor de Transporte desta Secretaria.

3. DA DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO: DAS ROTAS, DO TIPO DE VEÍCULO E PERÍODO DE COBERTURA DOS SERVIÇOS – Anexos I e II.

O quantitativo estimado foi realizado com base no levantamento realizado pela secretaria, através do georreferenciamento realizado, em anexo a este termo, onde com base na quilometragem diária de cada rota, levando-se em consideração os turnos diários que necessitarão da prestação dos serviços, chegou-se ao total de quilometragem. Cálculo realizado: $KM \text{ Diária} \times \text{Total de dias letivos} = \text{Quilometragem total para os dias letivos}$, com a finalidade de atender ao transporte para Creche, Pré-Escolar e Ensino Fundamental, transporte no âmbito da Educação para Jovens e Adultos, Transporte para Educação Inclusiva para Escolas e Transporte para Educação Inclusiva para o Centro de Apoio Pedagógico, consoante discriminado no anexo I deste termo.

Para definir o tipo de tipo de veículo a ser utilizado na respectiva rota levou-se em consideração a condição física da rota, a quantidade de alunos por rota, e a condição específica e individualizada do aluno, dada a existência de rotas que, apesar do quantitativo de alunos comportar um veículo de grande porte, ainda assim este não será empregado, dada as condições reais rota, situada em localidades de difícil acesso, que impede o uso de



veículo de grande porte, sob pena de comprometer a lisura da prestação do serviço.

As estradas rurais marcadas por declividade e por dimensões variadas muitas vezes impedem o uso de um veículo de grande porte, tipo ônibus, sobretudo em razão acumulação de águas no período chuvoso, bem como em determinadas situações as dimensões de largura impedem o manuseio do veículo de maior porte, o que reclama, para a concretização da eficiência da prestação do serviço, que o mesmo seja prestado por um veículo de menor porte.

Há ainda a definição veículo com base na condição especial de determinada categoria de alunos, em especial aqueles integrantes da educação inclusiva, que reclamam veículos de menor porte de forma a acomodar o aluno e familiar, ou acompanhante, de forma a permitir a condução do aluno de acordo com a sua condição própria.

Com base nas premissas delineadas nas linhas que antecederam, os veículos solicitados serão do tipo ônibus, com capacidade para 48 (quarenta e oito) pessoas, micro-ônibus, com capacidade para 28 (vinte e oito) pessoas, vans, com capacidade para 16 (dezesesseis) pessoas e carro pequeno, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, distribuído entre as rotas com base nas razões já expostas.

Tem-se ainda a requisição de contratação de veículos reservas para a cobertura de determinado grupo de rotas, consoante definido e especificado no anexo I deste termo. Tais rotas serão ordinariamente percorridas pelos veículos que integram a frota oficial da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. No entanto, por questão de cautela, gestão e planejamento, decide-se licitar a prestação de serviços para tais rotas apenas e tão somente de forma subsidiária, de sorte que a contratação somente se efetivará diante de fato superveniente que obste o uso do veículo oficial, justificando, pois, subsidiariedade da contratação para tal grupo de rotas.

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor máximo estimado para esta contratação é de R\$ 6.387.128,19 (seis milhões trezentos e oitenta e sete mil cento e vinte e oito reais e dezenove centavos) conforme pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta prefeitura.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 2.027 – Manutenção das Ações do Programa Transporte Escolar

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 15400000 – Transferência do Fundeb – Imposto de Transferência de Impostos.

15001001 – Recursos não vinculados do Imposto destinado a despesa com MDE.

15500000 – Transferência do Salário Educação.

15760000 – Transferência de Recursos dos Estados para programa de Educação.

15530000 – Transferência de Recursos do FNDE referente a PNATE.

6. VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado



por iguais e sucessivos períodos de acordo art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

7. FUNDAMENTAÇÃO

7.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto ou se utilizar do serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4. A empresa vencedora, obrigatoriamente, deverá realizar a apresentação das carteiras de habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado;
- 9.5. Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar, devidamente fardados, com as suas Carteiras de Habilitação dentro da validade, e na categoria adequada para realizar a condução dos veículos;
- 9.6. Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para rodovia ou estrada (asfalto ou não) conforme estabelece a legislação;
- 9.7. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para sua ausência, visando realizar o transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno, por veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Educação;



9.8. Os veículos locados poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com antecedência de 24 horas, antes da data solicitada;

9.9. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros; e
- b) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

9.10. A contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exceder a cobertura de apólice de seguro quantos aos danos acima enumerados;

9.11. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao Setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalizações ou auditoria;

9.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Zilmara de Santana Matos, conforme Portaria nº 014/2022.

10.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.4. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Averiguação dos itinerários, quilometragens percorridas, assim como horários, alunos transportados;
- b) Inspeções in loco da qualidade e pontualidade dos serviços executados;
- c) Relatórios, produzidos pelos diretores das escolas, e ratificados pela Secretaria de Educação, indicando dias letivos, pessoas transportadas (dentre as determinadas pela Administração contratante, nos termos deste Termo de Referência), turnos e pontualidade.
- d) Quaisquer outras diligências que a comissão de fiscalização dos serviços entenda necessárias para averiguar a fiel execução contratual.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2.000 e suas alterações, da lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, e dos Decretos Municipais nº 110/2021 e 111/2021, de 01 de março de 2021 e suas alterações.

12. PAGAMENTO



- 12.1. O pagamento será efetuado, de acordo saldo financeiro, da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e comprovada pelo CONTRATANTE;
- 12.2. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA;
- 12.3. Os serviços ofertados em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização;
- 12.4. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho;
- 12.5. Apresentar documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:
 - 12.5.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 12.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 12.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 12.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 12.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Crisópolis - BA, 15 de março de 2023.

Jeluse Barreto dos Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



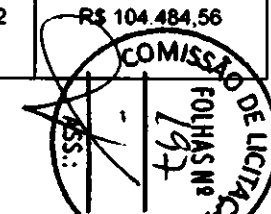
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

**DA DESCRIMINAÇÃO DO OBJETO: DAS ROTAS, DO TIPO DE VEÍCULO E
PERÍODO DE COBERTURA DOS SERVIÇOS**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

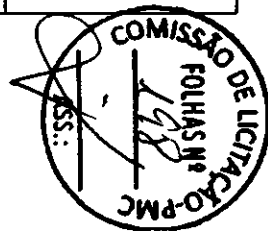
ITEM	ROTA Nº	ITINERÁRIO	DIÁRIO	VIAGEM / DIA	KM	KWH	DIÁRIO	TURNO	TIPO DO VEÍCULO	DETALHAMENTO DE VIAGENS POR ROTA	VALOR UNIT	VALOR DIÁRIO	VALOR ANUAL
1	1	SEDE, CASAS POPULARES, PACHECO, ENTROCAMENTO, BURIL.	200	4	28,73	114,92	22.984,00	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:50H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 17:30H RETORNA 19:00H 4. SAIDA 22:00H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 8,02	R\$ 921,66	R\$ 184.331,68
2	2	SEDE, CASAS POPULARES, PACHECO, ENTROCAMENTO, BREJINHO, PINTO, GRAVIER.	200	3	41,51	124,53	24.906,00	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:30H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 18:00H 3. SAIDA 22:00H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 8,02	R\$ 998,73	R\$ 199.746,12
3	3	SEDE, RIBEIRO, SÍTIO, BAIXA DA FONTE, GANGU.	200	5	34,72	173,60	34.720,00	MATUTINO, VESPERTINO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:30H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 7:10H RETORNA 8:00H 3. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 4. SAIDA 15:20H RETORNA 16:00H 5. SAIDA 17:30H RETORNA 19:00H	R\$ 8,02	R\$ 1.392,27	R\$ 278.454,40
4	4	SEDE, IGREJINHA, JUREMA, CAMPO LIMPO, ANDEZA, TORRE.	200	2	48,50	97,00	19.400,00	VESPERTINO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 11:00H RETORNA 13:00H 2. SAIDA 17:30H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 8,02	R\$ 777,94	R\$ 155.588,00
5	5	SEDE, CASAS POPULARES, PACHECO, ENTROCAMENTO, BURIL, BOA VISTA, MURITIBA, SAQUINHO, RIACHO E MARIBONDO.	200	2	59,73	119,46	23.892,00	VESPERTINO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 10:30H RETORNA 13:00H 2. SAIDA 17:30H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 8,02	R\$ 958,07	R\$ 191.613,84
6	6	SEDE, RIBEIRO, SÍTIO, BAIXA DA FONTE, GANGU.	200	2	32,57	65,14	13.028,00	MATUTINO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:30H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 8,02	R\$ 522,42	R\$ 104.484,56





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

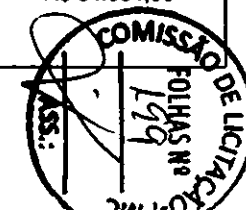
7	7	SEDE, RIBEIRO, SÍTIO, BAIXA DA FONTE, GANGU E BENEDITO.	200	1	64,79	64,79	12.958,00	VESPERTINO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 7:10H RETORNA 16:40H	R\$ 8,02	R\$ 519,62	R\$ 103.923,16
8	8	SEDE, LIMOEIRO, BARREIRAS, TANQUINHOS, EXTRATE.	200	4	29,19	116,76	23.352,00	MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:50H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 17:30H RETORNA 19:00H 4. SAIDA 22:00H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 8,02	R\$ 936,42	R\$ 187.283,04
9	9	SEDE, IGREJINHA, BARROCA FUNDA, UMBUZEIRO, UMBÁUBA.	200	3	33,40	100,20	20.040,00	MATUTINO, VESPERTINO	ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 48 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:50H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 17:30H RETORNA PARA SEDE	R\$ 8,02	R\$ 803,60	R\$ 160.720,80
10	10	SEDES, CASAS POPULARES E CAIO CALDAS.	200	2	7,85	15,70	3.140,00	MATUTINO	MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 6:40H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA PARA SEDE	R\$ 6,96	R\$ 109,27	R\$ 21.854,40
11	11	SEDE, BARREIRAS, TANQUINHO, EXTRATE, LIMOEIRO, SAMBAIBA, PASSA PELO, PRESIDENTE MEDICI, TÂNIA MARIA, CRECHE VILA RICA.	200	2	23,86	47,72	9.544,00	MATUTINO, VESPERTINO	MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 7:00H RETORNA 08:00H 2. SAIDA 16:00H RETORNA PARA SEDE	R\$ 6,96	R\$ 332,13	R\$ 66.426,24
12	12	SEDE, RIBEIRO, SÍTIO, BAIXA DA FONTE, GANGU.	200	1	33,12	33,12	6.624,00	NOTURNO	MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA 22:00H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 6,96	R\$ 230,52	R\$ 46.103,04
13	13	SEDE, MIGDÔNIO, SAMBAIBA, LIMOEIRO, ESTRADA DAS BAREIRAS.	200	2	13,79	27,58	5.516,00	VESPERTINO	MICRO-ÔNIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 11:40H RETORNA 13:00H 2. SAIDA 17:30H RETORNA PARA SEDE	R\$ 6,96	R\$ 191,96	R\$ 38.391,36





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

14	14	ESCOLA DO MACHADINHO, MANGABEIRA, TOMÉ, TOCAIA, GENIPAPO.	200	1	25,50	25,50	5.100,00	VESPERTINO	MICRO-ONIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA MACHADINHO 12:00H RETORNA 13:00H	R\$ 6,96	R\$ 177,48	R\$ 35.496,00
15	15	SEDE, CASAS POPULARES, ANTIGO LIXÃO, TOMÉ, TOCAIA, GENIPAPO, MACHADINHO, MANGABEIRA.	200	1	56,32	56,32	11.264,00	MATUTINO, VESPERTINO	MICRO-ONIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 6:40H RETORNA 17:00H	R\$ 6,96	R\$ 391,99	R\$ 78.397,44
16	16	SEDE, CASAS POPULARES, PACHECO, ENTROCAMENTO, COVAS, BREJINHO, PINTO, GRAVIER E RETORNA NA ESCOLA PINTO.	200	2	30,54	61,08	12.216,00	MATUTINO, VESPERTINO	MICRO-ONIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 7:00H ESCOLA PINTO 8:00H 2. SAIDA ESCOLA PINTO 17:00H RETORNA PARA SEDE	R\$ 6,96	R\$ 425,12	R\$ 85.023,36
17	17	ESCOLA PINTO, GRAVIER, COVAS, BREJINHO, GRAVIER, ENCERRA NA ESCOLA PINTO.	200	1	30,01	30,01	6.002,00	VESPERTINO	MICRO-ONIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA ESCOLA PINTO 12:00H RETORNA 13:00H	R\$ 6,96	R\$ 208,87	R\$ 41.773,92
18	18	SEDE, FLAMENGO, ESPINHO, SELÃO, TOCAIA, GENIPAPO, TOMÉ, MACHADINHO, MANGABEIRA.	200	1	37,51	37,51	7.502,00	NOTURNO	MICRO-ONIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 22:00H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 6,96	R\$ 261,07	R\$ 52.213,92
19	19	SEDE, FLAMENGO, TOCAIA, GENIPAPO, TOMÉ, MACHADINHO, MANGABEIRA.	200	3	27,42	82,26	16.452,00	MATUTINO, VESPERTINO	MICRO-ONIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:30H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 17:30H RETORNA 19:00H	R\$ 6,96	R\$ 572,53	R\$ 114.505,92
20	20	SEDE, FLAMENGO, SELÃO, ESPINHO, ESCOLA DO SELÃO.	200	3	20,25	60,75	12.150,00	MATUTINO, VESPERTINO	MICRO-ONIBUS (CAPACIDADE P/ 28 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 7:00H RETORNA 08:00H 2. SAIDA 12:00H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 16:00H RETORNA PARA SEDE	R\$ 6,96	R\$ 422,82	R\$ 84.564,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12

21	21	POVOADO BURIL, BOA VISTA 1 E 2, MURITIBA, MORIMBONDO, BOQUI E BURIL.	200	3	22,61	67,83	13.566,00	VESPERTINO E NOTURNO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA BURIL 11:40H RETORNA 13:00H 2. SAIDA 17:30H RETORNA 18:30H 3. SAIDA 22:00H RETORNA PARA O BURIL	R\$ 6,35	R\$ 430,72	R\$ 86.144,10
22	22	DO POV. BURIL, BOA VISTA, 1, 2, MURITIBA, MORIBONDO, BOQUI E BURIL.	200	2	24,98	49,96	9.992,00	MATUTINO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA BURIL 05:40H RETORNA 6:30H2. SAIDA 11:50H RETORNA 12:30H	R\$ 6,35	R\$ 317,25	R\$ 63.449,20
23	23	SEDE, CASAS POPULARES, SAPE, CANSANÇÃO, SALGADO, QUIZANGA.	200	3	39,56	118,68	23.736,00	MATUTINO, VESPERTINO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 5:40H RETORNA 07:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 17:30H RETORNA 19:00H	R\$ 6,35	R\$ 753,62	R\$ 150.723,60
24	24	SEDE, OLHOS D ÁGUA COVÃO, SAPE, CANSANÇÃO, TOCAIA, SALGADO, QUIZANGA.	200	1	43,83	43,83	8.766,00	NOTURNO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 22:00H RETORNA PARA A SEDE	R\$ 6,35	R\$ 278,32	R\$ 55.664,10
25	25	SEDE, RIBEIRO, SÍTIO, BAIXA DA FONTE, GANGU.	200	3	30,21	90,63	18.126,00	MATUTINO, VESPERTINO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 7:00H RETORNA 8:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 15:10H RETORNA 16:00H	R\$ 6,35	R\$ 575,50	R\$ 115.100,10
26	26	SEDE, CASAS POPULARES, PACHECO, ENTROCAMENTO, POV. PINTO.	200	3	34,39	103,17	20.634,00	MATUTINO, VESPERTINO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 7:00H RETORNA 8:00H 2. SAIDA 11:40H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 16:00H RETORNA 17:00H	R\$ 6,35	R\$ 655,13	R\$ 131.025,90
27	27	SEDE, BARREIRAS, TANQUINHO, EXTRATE, ESCOLA DAS BARREIRAS.	200	3	27,48	82,44	16.488,00	MATUTINO, VESPERTINO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA SEDE 7:00H RETORNA 8:00H 2. SAIDA 11:30H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 16:30H RETORNA 17:00H	R\$ 6,35	R\$ 523,49	R\$ 104.698,80
28	28	PRACA DA UмбаUBA, BAIXA DO TATU, AMARELA, CAMPO LIMPO, ALTO DO MEIO,	200	3	24,66	73,98	14.796,00	MATUTINO, VESPERTINO	VAN (CAPACIDADE P/ 16 PESSOAS)	1. SAIDA UмбаUBA 7:00H RETORNA 8:00H 2. SAIDA 12:00H RETORNA 13:00H 3. SAIDA 17:00H	R\$ 6,35	R\$ 469,77	R\$ 93.954,60

